



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 115/2024

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

30 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
30.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
30.001.14.422.0010.2.780 – Protagonismo Feminino, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher	
Fonte de Recursos: 10126 – Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres – Del. nº 04/2024 – CEDM/PR	
344905200 – Equipamentos e material permanente	90.000,00
TOTAL	90.000,00

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação no exercício de 2024 na Fonte **10126**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de outubro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O recurso é proveniente de um repasse único do **Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Direitos da Mulher**, conforme a Deliberação nº 004/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM-PR). Este investimento visa fortalecer a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, essencial para promover a segurança e o bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** deliberou sobre a utilização do recurso para a aquisição de um automóvel, que será utilizado pelo **Centro de Atendimento à Mulher (CAM)** para oferecer apoio às mulheres em situação de violência, permitindo uma atuação mais ágil e eficaz. Essa iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal em **fortalecer a rede de proteção e promover um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as mulheres em nossa comunidade**.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê, conforme o art. 7º¹, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e o §8º do art. 165² da Constituição Federal, que a abertura de créditos especiais seja autorizada para despesas não previstas no orçamento vigente, permitindo a criação de novas categorias de despesa.

Dada a importância deste projeto para o Município, solicitamos que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme o § 1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Assinatura digital avançada por
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

